DECRETO N.º 3.956, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.

Regulamenta a Lei n.º 3.947/2006 que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Erechim e Cria o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista as disposições da Lei Municipal n.º 3.947, de 05 de abril de 2006, e suas alterações,

D E C R E T A:

Art. 1.º O protocolo de pedido de incentivo fiscal, especialmente de isenção de impostos e restituição de parcela de retorno do ICMS, tramitará, preferencialmente, na ordem que segue:

I – à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, onde será avaliado, preliminarmente, a viabilidade do pedido e observado se estão acostados os documentos exigidos, podendo ser solicitada a complementação da documentação;

II – à Assessoria Jurídica para dar o parecer quanto aos aspectos da Lei;

III – à Secretaria Municipal da Fazenda para observar quanto aos aspectos orçamentários e solicitar, ao requerente, que junte as cópias das notas fiscais que comprovam os investimentos;

IV – à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para as conclusões finais e para submeter à Comissão Técnica do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, para parecer;

V – ao Chefe Poder do Executivo que decidirá sobre o pedido e, em caso positivo, elaborará a Carta de Intenções, enviando Projeto de Lei ao Poder Legislativo para deliberar sobre a concessão dos incentivos definidos.

Art. 2.º As notas fiscais apresentadas e, que deram origem aos investimentos, servirão de base para o que dispõe o Art. 25 da Lei n.º 3.947/2006.

Art. 3.° A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, quando concedida, vigorará a partir dos fatos geradores que ocorrerão a partir do exercício seguinte à aprovação da lei de incentivo ou do início das atividades, para as empresas em instalação.

Parágrafo único. Será observada a criação de empregos diretos que ocorrerão a partir do ano base indicado no pedido de benefício fiscal, para as empresas já em atividade, e, para aquelas empresas que estão em fase de instalação, a criação dos empregos diretos, serão considerados a partir do primeiro exercício de suas atividades.

Art. 4.° Quanto à restituição de parte do Retorno do ICMS, será observado o que segue:

I – No pedido de benefício fiscal deverá constar o ano base para efeitos de cálculo do incremento do retorno do ICMS;

II – Os exercícios seguintes serão comparados, um a um, com o ano base, para mensurar se houve incremento no retorno do ICMS, por parte da empresa requerente;

III – O Valor Adicionado gerado pela requerente do benefício fiscal, já em atividade, será apurado com base na Guia de Informação e Apuração do ICMS "GIA" Modelo "B", entregue na Secretaria Estadual da Fazenda, que será comparada com o total de Valor Adicionado gerado pelo Município que foi publicado no Diário Oficial do Estado "DOE", como índice definitivo para o retorno do ICMS, no ano base, indicado no pedido de benefício fiscal;

IV – Para calcular se houve incremento no retorno do ICMS, pela empresa requerente, nos exercícios seguintes ao ano base, será adotado o mesmo expediente dos incisos II e III e comparado, a cada exercício, com o ano base;

V – Havendo incremento no retorno do ICMS, o incentivo concedido e, depois de calculado, será pago mediante empenho no primeiro trimestre do terceiro exercício seguinte ao ano base e, assim sucessivamente.

Art. 5.º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, de ofício, abrirá Processo Administrativo até 15 (quinze) dias depois de publicado o índice definitivo de retorno do ICMS no DOE, apurando os valores que devem ser pagos, à empresa beneficiária do incentivo fiscal e remeterá, à Secretaria Municipal da Fazenda, para atender o que dispõe o inciso V do Art. 4.º.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 07 de Outubro de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.